



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1101853/2024

VALIDADE ATÉ

23/09/2028

PROCESSO SEMA Nº 24040002250/2024

E-PROCESSOS Nº 639721/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Consórcio Tegram-itaqui

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços de engenharia

CPF OU CNPJ:

15.731.984/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.407.525-8

ENDEREÇO:

Avenida Dos Portugueses, Área Comum Tegram, Itaqui

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65085-582

A OPERAR A ATIVIDADE: SISTEMA DE RECEPÇÃO FERROVIÁRIO E SISTEMA DE EXPEDIÇÃO E EMBARQUE PORTUÁRIO DE GRANÉIS SÓLIDOS DE ORIGEM VEGETAL NOS BERÇOS 100 E 103 DO PORTO DO ITAQUI, Área Comum.

A LOCALIZAR-SE EM: Distrito Industrial de São Luís - DISAL, São Luís/MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 23/09/2024



1101853/2024

Pedro Carvalho Chagas

Secretário  
Matrícula: 850095-4

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

Secretário Adjunto  
CPF: 030.443.973-83

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 24040002250/2024

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O empreendedor CONSÓRCIO TEGRAM-ITAQUI, CNPJ: 15.731.984/0001-58, por meio desta Licença de Operação - LO está autorizado a Operar o empreendimento denominado SISTEMA DE RECEPÇÃO FERROVIÁRIO E SISTEMA DE EXPEDIÇÃO E EMBARQUE PORTUÁRIO DE GRANÉIS SÓLIDOS DE ORIGEM VEGETAL NOS BERÇOS 100 E 103 DO PORTO DO ITAQUI, Área Comum, localizado na Avenida dos Portugueses, nº 100, Bairro do Itaqui, CEP: 65.085-582, no DISAL, município de São Luís/MA, nas proximidades das coordenadas de latitude 02° 34' 7,61" S e longitude 44° 21' 55,72" O;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos:

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013;

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 24040002250/2024

derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas);

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos:

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas:

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte;

2.4.2 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 003/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído:

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico:

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL:

3.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade do Ar:

LOCAL DE AMOSTRAGEM PARÂMETROS FREQUÊNCIA

ÁREAS DE DESCARREGAMENTO (Moega

Ferrovária)

PTS, MP10 (Partículas Inaláveis), Fumaça

Trimestral



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 24040002250/2024

- 3.1.1 Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency– EPA;  
3.1.2 Relatórios: Enviar à SEMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.  
3.1.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.  
3.2 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Ruídos:

**LOCAL DE AMOSTRAGEM PARÂMETROS FREQUÊNCIA**

Áreas de Descarregamento (Moega Ferroviária) Nível de Pressão Sonora em decibéis (dB) Bimestral  
Correias Enclausuradas Nível de Pressão Sonora em decibéis (dB) Bimestral

- 3.2.1 Método de análise: NBR 10.151/2000: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;  
3.2.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso;  
3.2.3 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente  
3.3 O empreendedor deverá realizar o monitoramento de drenagem pluvial

**LOCAL DE  
AMOSTRAGEM  
PARÂMETROS  
FREQUÊNCIA**

Saída final de drenagem pluvial no terreno do TEGRAM Óleos e Graxas: origem mineral e vegetal, Sólidos em suspensão, PH, Materiais sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, Sulfeto. Coleta mensal no período chuvoso e bimestral no período seco).

- 3.3.1 Limites: Resolução CONAMA 430/2011;  
3.3.2 Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso;  
3.3.3 Deverão ser monitorados os efluentes pluviais nas passagens de drenagem dentro da área operacional de cada Lote (Lote 1 a Lote 4);  
3.3.4 Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente

**4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – SOBRE A SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

- 4.1 Antes do vencimento da Licença de Operação - LO, disposto no item 1.9 desta Licença, o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação da mesma, que autoriza a continuação do desenvolvimento da atividade fim, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/1997 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais dispositivos pertinentes.  
4.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, acompanhado da ART e CTF (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental).  
4.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

**5 - Da Publicação do Recebimento da Licença Ambiental ou de sua Renovação:**

- 5.1 A publicação do recebimento da licença ambiental, bem como base de suas respectivas renovações, deverá ser realizada no prazo de até 30 dias corridos, subsequente a data de seu recebimento;  
5.2 O comprovante à publicação que trata o caput deverá ser juntado, em igual prazo, ao respectivo processo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 17:51.

Assinado por: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO

Código Verificador: 84017964, Código CRC: VMIABICJ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 18:04.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 84017964, Código CRC: VMIABICJ

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.